



ATIVIDADE EMPRESARIAL, GLOBALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL: LUCRATIVIDADE *VERSUS* COMPROMISSO SOCIAL.

Ribeiro Jr, Edegar¹; HENNING, Ana Clara Corrêa²

¹Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Atlântico Sul de Pelotas e Curso de Letras da Universidade Federal de Pelotas. edjrletras3@yahoo.com.br

²Professora do Curso de Direito da Faculdade Atlântico Sul de Pelotas/Anhanguera Educacional. Kakaia_henning@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A atividade empresarial envolve o empreendedorismo e a capacidade do empresário de adaptar-se aos cenários superando os obstáculos que constantemente vêm ao seu encontro. Não bastassem esses obstáculos, a atividade econômica envolve regramentos jurídicos contidos no direito empresarial, ou seja, normas e leis a serem seguidas. Não obstante, muitos empresários exercem suas atividades descumprindo-as.

A atividade comercial de hoje é diferente daquela desenvolvida há séculos atrás, onde os mercadores vendiam seus produtos apenas para uma pequena região em volta de sua moradia e ainda em pouca quantidade, além disso, essas vendas ou trocas eram excedentes dos produtos feitos para a subsistência das famílias. Após a Revolução Industrial, as mudanças foram profundas, produção em larga escala, indústrias cada vez maiores e uma expansão do direito empresarial para reger essas relações, que passaram a ter uma grande atividade internacional e não apenas doméstica.

Nesse contexto de desafios para atividade empresarial, depara-se a Responsabilidade Social Empresarial como um tema que cada vez mais começa a ser debatido no âmbito das empresas.

Ressalva se faz, em que pese, às atividades ligadas à responsabilidade social empresarial ainda estão restritas às grandes empresas, pois os pequenos empresários estão preocupados apenas em manterem-se no mercado.

Quando se aborda a questão do comércio internacional, pertinente é a temática da Globalização – ressaltando sua amplitude que vai além das consequências econômicas - este fenômeno permite que um fato, em um extremo do planeta, tenha repercussão em um país que fica a milhares de quilômetros de distância do mesmo. Nesse sentido, no mundo atual, em que as multinacionais estão espalhadas por todo o globo terrestre, as empresas estão ganhando espaços que devem ser tomados em consideração.

A partir disso, tratar-se-á de citar um breve panorama do comércio desenvolvido desde a Antiguidade Antiga, mas tornada relevante na Idade Média com o exercício dessa atividade pelos mercadores e regulamentada pela *Lex*

Mercatoria, bem como, devido à passagem do tempo e outros fatores, mostrar as mudanças ocorridas, principalmente no que tange às relações econômicas, com o advento da globalização e seus efeitos na sociedade. Através desse fato, mostrar quã importante, para os dias de hoje, é a Responsabilidade Social Empresarial, ainda que discutível sua proposta.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada basicamente foi a discussão dos textos citados na bibliografia, *ut infra*, os quais constavam na bibliografia complementar para a disciplina de Direito Empresarial da Faculdade Atlântico Sul, haja vista servirem de apoio para produção de um artigo para a conclusão da mesma.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O novo Código Civil de 2002, em seu art. 966, assim dispõe: “Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Indubitavelmente, é disso que trata a disciplina de Direito Empresarial, em suma, do exercício da atividade comercial, em melhores palavras, “do estudo dos meios socialmente estruturados de superação dos conflitos de interesses envolvendo empresários ou relacionados às empresas que exploram. As Leis e a forma pela qual são interpretadas pela jurisprudência e pela doutrina, os valores prestigiados pela sociedade, bem assim o funcionamento dos aparatos estatal e paraestatal, na superação destes conflitos de interesses” (COELHO, 2006, p. 04), assim se forma o objeto do Direito Empresarial.

A par disso, a atividade comercial é um conjunto de atos de comércio exercidos pelo empresário, numa empresa, com a finalidade de lucrar atendendo as necessidades das pessoas por meio da produção e circulação de bens e serviços.

Todavia, nem sempre, a atividade comercial foi entendida da forma como se apresenta codificada, nos dias de hoje, pelo menos, para o Direito da Empresa Brasileiro, arts. 966 ao art. 1.195 do CC/2002, Livro II – Do Direito da Empresa. “Na Antiguidade, roupas e víveres eram produzidos na própria casa, para seus moradores, apenas os excedentes eventuais eram trocados entre vizinhos ou na praça” (COELHO, 2006, p. 05). Ou seja, a atividade empresarial é suscetível aos costumes de sua época. Dessa forma, percebe-se que a atividade empresarial não se situa desconforme ao contexto social.

Sebastião José Roque (2001), em capítulo dedicado ao esboço histórico do Direito Empresarial, cita três fases pela qual passou o direito dessa atividade, tendo por início a publicação em 1553, da obra de Benvenuto Stracca, escrita em latim, “*Tractatus de Mercatura seo Mercatore*” (Tratado sobre a Mercatura e o Mercador): primeira fase, mercantil (1553 a 1807); segunda fase, comercial (1807 a 1942); terceira fase, empresarial (1942 a nossos dias). O mesmo Autor ressalva dizendo que por não haver codificação a respeito, os fatos da Roma Antiga não constituíram uma fase, embora tenham contribuído para tanto. Coelho (2006) versa o contrariamente.

Diante desse contexto, inerentes são os relacionamentos entre os países alimentando a motivação para um fenômeno mundial: a Globalização. Esta não se resume aos fatores econômicos e à difusão da informação, vai além, soma-se a

esses fatores, podendo tender tanto para fatores positivos, como a defesa universal dos direitos humanos, quanto para fatores negativos, como a tentativa, argüida por alguns críticos, de ocidentalização do mundo, que seria uma forma de inferiorização das demais culturas postas sobre o globo terrestre.

Nesse sentido, pensa Vedovato (2005, p. 236) que “resumir a globalização a questões econômicas é impedir que indivíduos desfrutem dos avanços trazidos por ela”, e segue, “ se inevitável, deve ser total, tanto no que toca à investigação, por exemplo, da situação dos presídios e da educação – simbolizando a proteção dos direitos fundamentais – quanto à facilitação do fluxo de capitais estrangeiros – representando a globalização econômica”.

Bem caracterizada, a globalização pressupõe isto, o fim das barreiras, o inter-relacionamento entre os Estados-nação, sócio, cultural, e economicamente, à acelerada troca de informações.

Por certo, que a globalização possui sua maior influência no campo econômico, ou seja, ironizando, antes dos países relacionarem-se para dirimir a pobreza ou promoverem a defesa dos Direitos Humanos, a tendência é formarem acordos para a importação ou exportação de produtos aos países acordados.

O direito empresarial é um dos ramos do direito que está muito suscetível às nuances da globalização, visto que o mercado é interativo, ou seja, os países tendem a relacionarem-se e trocar noções comerciais rapidamente, como forma de acelerar e justificar os processos de desenvolvimento e aprimoramento dos acordos.

Segundo o que se pretende com o presente trabalho, na atual fase do Direito Empresarial, é apontar aspectos que validam a importância de uma empresa socialmente responsável. A preocupação empresarial nos tempos em que a *Lex Mercatoria* vigia era, indubitavelmente, o da lucratividade e expansão das noções mercantis, todavia se há uma nova *Lex mercatória*, em fase de adaptação, os novos regramentos mercantis devem atender também a outros comprometimentos, como o da responsabilidade empresarial.

A empresa até meados da década de 60 era tida como uma atividade que visava somente o lucro, acreditava-se que a prestação de serviços e a produção de bens era a maior contribuição que a empresa podia dar a comunidade. A França foi o país pioneiro a cobrar responsabilidade social da empresa. O grande marco foi a obrigação da prestação de contas pelas empresas que contassem com um número acima de trezentos funcionários. Era exigido um balanço quanto ao seu desempenho social, observando-se questões referentes às condições de trabalho, segundo Melo (2006).

Com o advento da Responsabilidade Social, nos últimos 20 anos, houve modificações. Surgiram, em diversas partes do mundo, instituições com o intuito de difundir e fomentar a Responsabilidade Social da Empresa.

Uma dessas instituições é o Conselho Mundial para o Desenvolvimento Sustentável, este, no ano de 1998, estabeleceu que Responsabilidade Social da Empresa “se trata de comprometimento permanente dos empresários de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, melhorando simultaneamente, a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo”.

De acordo com o Instituto Ethos de empresas, a Responsabilidade Social Empresarial:

“é a forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o

desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais”.

Outrossim, Responsabilidade Social são as atividades que a empresa desenvolve além do seu objetivo principal, que é o de produzir ou vender seus produtos e obter lucro. É o algo a mais que uma empresa faz pela sociedade, não sendo uma atividade obrigatória e sim a consciência de que precisa contribuir para uma sociedade mais justa, oportunizando aos que têm menos ou pouco acesso a determinadas atividades ou serviços.

Fica evidente que a pretensão da Responsabilidade Social adjunta a uma empresa, é que além de obter lucros, obedeça a regulamentações com o intuito de contribuir para o desenvolvimento da comunidade. Agindo em sua gestão com ética, transparência e respeito com as pessoas.

Deverá existir uma consciência empresarial que envolva a todos em um processo de desenvolvimento que tenha como finalidade a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, o acesso aos direitos humanos e a constituição de uma sociedade economicamente bem sucedida e socialmente justa e igualitária, haja vista que a atividade empresarial, nos dias de hoje, compõe e indissocia-se o/do organismo social.

4. CONCLUSÕES

Na atual fase da atividade empresarial, existem aspectos que devem ser observados, como o da Responsabilidade Social da Empresa. Aspectos como este validam a importância de uma empresa na sociedade. A preocupação empresarial nos tempos em que a *Lex Mercatoria* vigia era, indubitavelmente, o da uniformidade das regras e das noções mercantis, bem como com pouca expressividade a lucratividade. Todavia, a atividade comercial, não omissa ao fenômeno da globalização, além de se preocupar com a ascensão da empresa, deve ter outros comprometimentos, principalmente, na sociedade a qual está inserida.

Entende-se que, embora a globalização e seus aspectos negativos de dominação através dos mercados influenciem à práticas desconformes à harmonia social, a empresa deve ser responsável em suas ações. Estas deverão agir diretamente na vida do cidadão e do espaço em que se vive. A atividade empresarial deve ser responsável o suficiente para não intervir negativamente, pois o lucro a que preconiza é resultado da totalidade do quanto de capital absorve com essa atividade, bem como do quanto em contraprestação oportuniza à sociedade, com sua responsabilidade. Desta forma, ganha a empresa e também a sociedade.

5. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CONSELHO EMPRESARIAL MUNDIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Disponível em: <http://www.educador.brasilecola.com/politica-educacional/a-responsabilidade-social-empresarial.htm> . Acessado em 17/10/2008

ETHOS, Instituto. Disponível em: <http://www.ethos.org.br/>. Acessado em 17/10/2008.

MELO, M.C. ISO26000: **Uma análise da elaboração da Norma Internacional de Responsabilidade Social**. Dissertação de Mestrado - Rio de Janeiro, UFF, 2006.

ROQUE, Sebastião José. **Moderno Curso de Direito Comercial**. 2 ed. São Paulo: Ícone, 2001.

VEDOVATO, Luís Renato. A Globalização e o Direito Internacional. *In*: FILHO, Arnaldo Lemos *et al* (orgs). 2 ed. **Sociologia Geral e do Direito**. São Paulo: Alínea, 2005.